



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO N° 02/2022

Processo Adm. n° 15/2021

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers n° 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ n° 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Senhor Gilmar Benedito Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG n° 17.827.899 e do CPF n° 075.444.108-38, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **LEMON SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 19.386.299/0001-92, com sede à Rua Itaqueri, n° 519, Bairro Alto da Mooca, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 03178-000, neste ato representada pelo seu diretor comercial o Senhor Marcos Paulo Baccan e Silva, brasileiro, portador do CPF n° 229.587.758/01 e do RG n° 43.725.148-2, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é para prestação de serviços na solução integrada de telefonia por meio de VOIP ou solução similar, com locação de aparelhos (telefones digitais, PABX, etc.) para os serviços internos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, conforme especificações contidas no processo de dispensa e proposta da CONTRATADA.

2.2. Compreendem a locação de equipamentos e fornecimento de minutos:

- 01 Central Cloud PABX
- 01 Sip Trunk
- 19 ramal em cloud com aparelhos IP
- 1 ramal em cloud com aparelho ATA
- Disponibilização de 10 números fixos VOIP para origem e recebimento de chamadas, a serem configuradas conforme necessidade, através da portabilidade regulamentada pela Anatel.
- Migração para o VOIP do número principal de telefonia: (11) 4888-9800.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços será de forma direta, conforme processo de dispensa de licitação, pelo período de vigência do contrato.
- 3.2. Após a assinatura do contrato a contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a instalação e início da execução dos serviços.
- 3.3. A aquisição de equipamentos consumidores de energia pela Contratada deverá ser realizada de modo a apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética.
- 3.3.1. Nesse sentido, os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia e com os parâmetros de eficiência estabelecidos pelo INMETRO.
- 3.4. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Contratante.
- 3.5. O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação da Contratante.
- 3.6. A Contratada poderá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as localidades, não sendo responsabilidade do Contratante realizar adaptações na rede de tensão elétrica.
- 3.7. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (art. 106 da Lei 14.133/21), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.8. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- 3.9. A Administração se compromete a utilizar os equipamentos alugados com os devidos cuidados, responsabilizando-se apenas pelos eventos que decorrerem de sua culpa ou dolo.
- 3.10. O presente contrato terá como gestor a servidora Darlene da Silva e como fiscal a servidora Mônica Aparecida Belimini Pereira, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto, o valor único de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para instalação dos equipamentos, e, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal para o gerenciamento das ligações e locação de equipamentos, totalizando o montante de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.1.1. Detalhamento de valores:

I) Taxa de Instalação da Plataforma

CLOUD PABX VIRTUAL				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor	Total
01	01	Ativação – Ramal em cloud	R\$ 890,00	R\$ 1.080,00
02	01	Ativação – SIP TRUNK	R\$ 190,00	

II) Mensalidade da Plataforma (locação/ telefonia)

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Central PABX IP
02	19	Aparelhos IP – ramais
03	01	Aparelho ATA - ramal
04	01	Franquia Mínima mensal
05	01	DID – número externo
TOTAL		R\$ 700,00

5.2. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

5.2.1. Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução para instalação dos equipamentos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) /3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

6.2. As despesas com a execução de solução integrada de telefonia e locação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) /3.3.90.40.00.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, desde que os valores estejam compatíveis com valores de mercado, após 12 meses da assinatura contratual.

7.1.1. O índice de variação a ser aplicado será o IPCA, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

7.2. A correção monetária dar-se-á por apostilamento, em conformidade ao art. 136 da Lei 14.133/21, após requerimento da Contratada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na implantação dos serviços dentro do prazo, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Utilizar equipamentos inferiores aos que constem das previsões mínimas do contrato e de sua proposta comercial.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	02
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência e no Contrato, empregar a boa técnica e agir com diligência.

9.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.

9.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

9.5. Realizar a habilitação do serviço de telefonia digital, devendo ser executada em conjunto com a locação do PABX Digital (ou solução similar) e os aparelhos analógicos ou digitais para os ramais de mesa, a serem entregues à Contratante em, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.6. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da Contratante responsável pela operação. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da Contratada.

9.7. Será de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo as suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

9.8. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada;

9.9. Substituir os equipamentos quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento de notificação;

9.10. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 9.11. Central de Atendimento em horário comercial;
- 9.12. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada conforme critérios da portabilidade regulamentada pela Anatel;
- 9.13. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.14. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 9.15. A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la em todos os atos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 10.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
- 11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

11.1.1. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para atendimento dos objetivos deste contrato, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da Contratante, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail cmj.monica@uol.com.br.

14.2.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

14.3 Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

14.4 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

14.5 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 01 de junho de 2022.

Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara

Marcos Paulo Baccan e Silva
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

Darlene da Silva
RG: 26.542.315-6

Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1